



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 572 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1968.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a promover compensação de Créditos Tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no que dispõe o artigo 170, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), está a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a promover compensação de Créditos Tributários.

Art. 2º - Para efeito do referido no artigo anterior, indispensável se faz, sejam os créditos do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal, vencidos ou vincendos, líquidos e certos.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante será efetuada, não podendo, entretanto, ser ao mesmo atribuída redução maior que a correspondente ao juro de 1% (hum por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - Em se tratando de crédito vencido, não se procederá qualquer redução.

§ 3º - No caso de crédito tributário contra sujeito passivo, tratando-se de Empresas Concessionárias de serviço, a compensação de que trata esta Lei,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



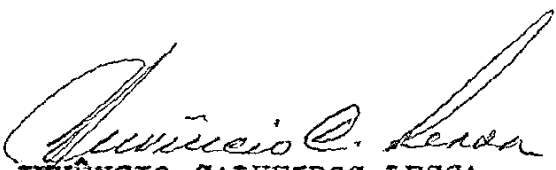
LEI N.º 1 572 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1968.

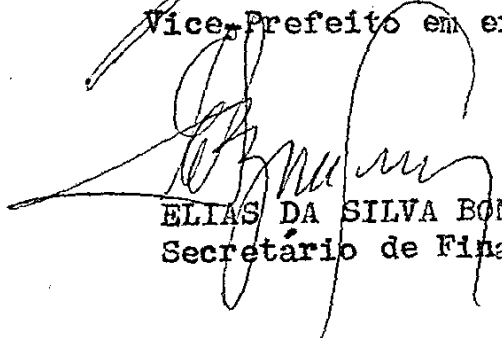
fl. 2

não serão computadas as multas ou outras quaisquer penalidades, desde que se verifique idêntico procedimento das mesmas para com esta Municipalidade.

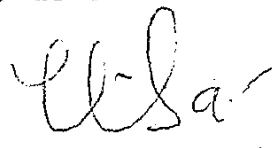
Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 25 de outubro de 1968.


JUVENCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício.


ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de outubro de 1968.


HELGA LISBOA DE SÁ
Res.p/Diretoria Geral de Administração.